



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 94/1GG

Teresina (PI), 15 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/12/2016

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre o reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos servidores públicos efetivos, da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."***

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta a essa Augusta Casa Legislativa, a título de revisão geral anual, sem distinção de índices, e na mesma data, o reajuste nos vencimentos e subsídios dos militares servidores públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas no percentual de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017.

A revisão geral no índice proposto faz face ao aumento na alíquota incidente sobre a contribuição dos servidores efetivos e militares estaduais para o regime próprio da previdência social, conforme projeto de lei em trâmite neste Poder Legislativo, compensando, por este modo, o aumento da contribuição com o reajuste remuneratório geral, sem distinção de índice.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

15/12/16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Antônio de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 15 DE Dezembro DE 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/12/2016

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre o reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos servidores públicos efetivos, da Administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento), a partir de 01 de janeiro de 2017, e na forma do art.37, X, da Constituição Federal, o vencimento e subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º As gratificações, adicionais, indenizações, vantagens Incorporadas, vantagem pessoal nominalmente identificada, montepio e demais vantagens pecuniárias dos servidores públicos e militares indicados no art.1º desta Lei permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de Dezembro de 2016.